



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Xique Xique
Fone: (74) 3664-3500, (74) 3664-3501

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

EDITAL 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23806.250076.2024-90

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS XIQUE-XIQUE E A EMPRESA PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – Campus Xique-Xique, com sede na Rodovia BA 052, Km 468, s/n – Zona Rural, na cidade de Xique-Xique / Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0014-93, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Pedro Queiroz Júnior, nomeado pela Portaria nº 287/2022 de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2264076, doravante denominada CONTRATANTE, e a Protemaxi Segurança Patrimonial Armada LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.914/0003-04, sediado na Rua Doutor Ubaldino Barbosa, S/N, Casa 09 Piatã, Cep: 41.650-070 - Salvador/BA, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Paulo César Baltazar Viana Filho, responsável legal, conforme procuração apresentada nos autos; tendo em vista o que consta no Processo nº 23806.250076.2024-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 08/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato de prestação de o de serviços continuado de vigilância patrimonial noturno armada e diurno desarmada visando atender as necessidades do Instituto Federal de Educação Baiano - Campus Xique-Xique, a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Fica resguardado o direito da repactuação e/ou convenções vindouras conforme ofício com solicitação da contratada.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
1	Vigilante Diurno Desarmado	Posto	01	R\$ 11.654,95	R\$ 139.859,40	R\$ 139.859,40
2	Vigilantes Noturno Armado	Posto	02	R\$ 24.995,30	R\$ 149.971,80	R\$ 299.943,60
TOTAL						R\$ 439.803,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é por mais 12 meses, a partir de 19/09/2025 a 18/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 com o prazo de até 5 (cinco) anos e o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 36.650,25 (trinta e seis mil, seiscientos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 439.803,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e três reais)**, conforme descrito na Cláusula do Segunda do 1º Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155885

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363511220RL0029

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: L20RLP01FIJ

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) 2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor

menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º),

5.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeito a partir de 19/09/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RATIFICAÇÕES

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Xique-Xique/BA, na data da assinatura.

Contratante:

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO QUEIROZ JUNIOR**
Data: 11/09/2025 16:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Xique-Xique

Pedro Queiroz Júnior

Diretor-Geral

Contratada:

PAULO CESAR
BALTAZAR VIANA
FILHO:03012392319
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR BALTAZAR
VIANA FILHO:03012392319
Dados: 2025.09.11 13:34:59
-03'00"

Protemaxi Segurança Patrimonial Armada LTDA

Paulo Cesar Baltazar Viana Filho

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

